



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LEI Nº 2292, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

“Acresce o § 4º ao artigo 45 da Lei nº 111, de 10/12/1991.”

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS EM EXERCÍCIO faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 4º ao artigo 45 da Lei nº 111/91 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45

§ 4º. Quando se tratar de licença concedida para fins de tutela antecipada, em virtude de concessão de Aposentadoria Especial, este prazo poderá ser estendido até o trânsito em julgado da respectiva ação.”


Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 16 de agosto de 2018.


CARLOS ALBERTO FELTRIN
Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 16 de agosto de 2018.


MARIA DE FÁTIMA MOURA CASTRO RAHAL
Secretária Municipal de Administração

Jornal: D.O. do Município
Data: 16/8/18 Página: 01
Dia da Semana: 5ª feira